



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº: 074/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE CONSTITUIÇÕES/INSTITUIÇÕES AMIGÁVEIS OU JUDICIAIS, PELO MUNICÍPIO DE MIRADOR, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe confere o artigo 30, inciso I e 5º inciso XXIV da Constituição Federal; e ainda, as disposições do Decreto-Lei Nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e com fundamento no Art. 15, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, nº 13.978/2004,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declaradas de Utilidade Pública para fins de constituições/instituições amigáveis ou judiciais pelo Município de Mirador, a **ÁREA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA** situada nos imóveis abaixo descritos, sob o trecho constante no MAPA DO MUNICÍPIO como **RUA MATO GROSSO**, tendo como confinantes as quadras 216 e 229, 217 e 230, 218 e 231, 219 e 232, 220 e 233, 221 e 234, 222 e 235, 223 e 236 e Lote Rural 11, neste Município:

OBJETO: Terá finalidade exclusiva a execução de obra de instalação do emissário de captação para escoamento de águas pluviais, para celebrar Convênio junto ao SEDU/PARANÁ CIDADE.

LOCALIZAÇÃO: **RUA MATO GROSSO E LOTE RURAL 11;**

MUNICÍPIO: **MIRADOR-PR;**

PROPRIETÁRIOS/POSSUIDORES/CONFINANTES: **A QUEM DE DIREITO PERTENCER.**

EXTENSÃO: **591 metros linear - partindo do Ribeirão Paranaíba até Avenida Taquari.**

Art. 2º – Fica autorizado o Município de Mirador, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das Servidões, das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º – Ficam reconhecidas as conveniências da Área de Servidão Administrativa descritas no artigo 1º deste Decreto, para os fins indicados, ficando-lhe, assegurado o direito de acesso atribuído à Empresa Contratada para execução da Obra, de praticar todos os atos de reconhecimentos e medições das áreas descritas.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º – O(s) proprietário(s)/possuidores das áreas atingidas pelos ônus das Servidões, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com as existências das constituições/instituições das servidões, abstendo-se, conseqüentemente, de praticar dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos as mesmas, incluídos entre eles os de erguerem construções, fazerem plantações de elevado porte, cravarem estacas, usarem explosivos e transitarem com veículos pesados, enfim, deverão se absterem da prática de atos que causem embaraços ou danos as servidões, quanto as manutenções e fiscalizações.

Art. 5º – O Município, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º – A restituição do estado anterior aos locais afetados pela Servidão administrativa caberá ao Município de Mirador após conclusão das obras, ou indenização no caso de dano causado, conforme apuração pela equipe técnica municipal responsável.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL

Mirador-PR, 10 de novembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL